PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 229/2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) FORNECEREM AOS PACIENTES OU SEUS FAMILIARES CÓPIA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS POR ESTES, BEM COMO DAS DESPESAS CUSTODIADAS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Os Hospitais Públicos e Privados conveniados ao Sistema Único de Saúde — SUS localizados no município de Itajaí ficam obrigados a fornecer ao paciente, quando solicitado e após a alta hospitalar, cópia dos documentos assinados pelo paciente ou por seu responsável legal e de todas as despesas oriundas de sua internação suportadas pelo SUS, as quais deverão ser discriminadas por itens.

Parágrafo único. Os Hospitais privados conveniados ao SUS que não atenderem à determinação desta lei ficarão sujeitos à autuação e multa de 100 UFM´S.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura vem ao encontro das garantias fundamentais inseridas em nossa Constituição Federal, Lei da Transparência, bem como dos princípios norteadores do Sistema Único de Saúde — SUS, mais especificamente da cartilha do usuário do SUS que afirma ser direito de todo usuário o conhecimento das informações sobre os custos das intervenções das quais se beneficiou. Indiscutivelmente, a ausência de informações acerca dos custos padronizados e apurados pelos hospitais credenciados ao SUS deve ser observado como fator crítico de ineficiência do setor.

O direito à informação encontra guarida nas Leis de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e de Acesso à Informação Pública (Lei n° 12.527/2011).

A propósito, a portaria n° 1.820, de 13 de Agosto de 2009, editada pelo Ministério da Saúde, estabelece que:

Artigo 3º - Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.

Parágrafo Único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado.

(...)

II — Informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível quanto a

(...)

L) Informações sobre o custo das intervenções das quais a pessoa se beneficiou;

Assim, a prestação de contas ao cidadão usuário do SUS possibilita o conhecimento do atendimento prestado e os recursos consumidos nos hospitais conveniados à Rede Pública de Saúde.

Diante do exposto, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021

SANDRO APARECIDO DA SILVA ANDRADE
VEREADOR - PL